



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

NORMATIVA DO COLEGIADO DO CURSO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

De acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás (Seção V, Art. 95, 2014), o Conselho Diretor do Instituto de Ciências Biológicas deliberou em 12 de fevereiro de 2015 a criação dos colegiados de cursos de graduação desse Instituto.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DE CURSO

ART. 1. O Colegiado de Curso, presidido pelo Coordenador do Curso é constituído por pelo menos um docente que nele ministra disciplina(s), por um representante discente e um representante técnico-administrativo. O(s) docente(s) interessado(s) em participar do colegiado se candidatará (ão) por consulta pública. O representante discente e o técnico-administrativo deverão ser indicados por seus pares e todos os nomes serão aprovados pelo Conselho Diretor dessa Unidade para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução dos mesmos. O número de representantes docentes será definido pelo Conselho Diretor, de acordo com o número de inscrições, sendo obrigatória a participação de pelo menos um docente do curso.

ART. 2 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - promover a supervisão didática do curso;
- II- realizar avaliações periódicas e análises sobre o funcionamento do curso;
- III - decidir sobre a aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de Graduação, na forma da lei, bem como sobre reopção de cursos de acordo com a legislação vigente;
- IV - decidir sobre aproveitamento e dispensa de disciplina, consultando quando necessário, o Professor responsável pela mesma;
- V - homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador de Curso;

- VI - colaborar com os demais órgãos acadêmicos, na esfera de sua competência.
- VII – revisar e propor atualização de ementas, programas e planos de ensino de cada disciplina;
- VIII - supervisionar o cumprimento dos planos de ensino;
- IX – auxiliar o coordenador de curso na elaboração e participação de eventos relacionados ao curso;
- X – receber discentes em eventuais questionamentos sobre o andamento das disciplinas e propor soluções para a resolução de questões problemáticas;
- XI – fazer a integração entre docente e discente em eventuais desacordos;
- XII – acompanhar as necessidades dos docentes para atender aos planos de ensino e encaminhar resoluções para saneamento das mesmas.

Parágrafo único - O Colegiado de Curso se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Coordenador de Curso respectivo, aplicando-se às reuniões, no que couber, os procedimentos e normas estabelecidas nos artigos desta normativa. Todas as reuniões terão pautas e atas como registro das decisões a serem encaminhadas.